

48-A	35
Livro	Folhas

-----**RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**-----

----- No dia dezanove de Junho de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito na Rua Viriato, número 8-C, em Lisboa, perante mim, Ana de Melo Geraldese Sequeira Borges, Notária, compareceu como outorgante:-----

----- **Rafael Pereira Inácio**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, residente habitualmente na Estrada cinco de Outubro, número 40, Pé da Pedreira, em Alcanede, Santarém, titular do Cartão de Cidadão número 14412131, emitido pela República Portuguesa, válido até 16.04.2019;-----

----- Que outorga na qualidade de **Presidente da Direção, com poderes para o ato**, da associação denominada:-----

----- **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA”**, NIPC 501.234.209, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso zero um, na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa;-----

----- Qualidade e poderes que verifiquei:-----

----- Pelos estatutos atualizados da Associação, que constam da escritura lavrada no dia dezassete de Junho de dois mil e nove no Cartório Notarial em Lisboa a cargo da Notária Georgina Martins, a folhas duzentos e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois-A, que consultei no sítio das publicações do Ministério da Justiça;-----

----- E pela ata de tomada de posse dos órgãos sociais, datada de oito de Junho de dois mil e dezasseis, de que se encontra arquivada

neste Cartório pública-forma a instruir a escritura lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete-A. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respetivo documento de identificação. -----

----- **PELO OUTORGANTE FOI DITO:**-----

----- Que, por escritura lavrada neste Cartório, a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete-A, alterou os estatutos da “**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA**”, supra identificada.--

----- Que vem, pela presente escritura, retificar o documento complementar da escritura de alteração de estatutos supra mencionada, nos seus artigos trigésimo segundo, número três, e octogésimo quinto, número seis, passando estes a ter a nova redação constante do novo **documento complementar**, que arquivo, elaborado nos termos do **número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado**, que faz parte integrante desta escritura, de que tem perfeito conhecimento e inteiramente aceita, pelo que dispensa a sua leitura.-----

----- Que se mantém o restante conteúdo da citada escritura.-----

----- **ARQUIVO:**-----

----- O referido documento complementar.-----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e explicado o seu conteúdo.-----

Rafael Pereira 

68-A	36
Livro	Folhas

A Notária,

Ama de Melo Borges

Conta registada sob o nº 2024/2017

Foi emitido recibo

→

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA

TÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

- 1) A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML) é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º Sede

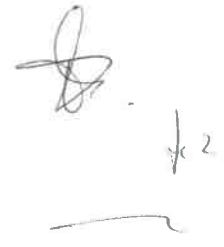
- 1) A AEFML tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso 01, freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa.

Artigo 3.º Missão

- 1) A AEFML tem como missão a defesa dos interesses dos estudantes da FMUL, zelando pela qualidade da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural e contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade.

Artigo 4.º Duração

- 1) A AEFML constitui-se por tempo indeterminado.



Artigo 5.º

Atribuições

- 1) São atribuições da AEFML:
 - a) Defender os interesses dos estudantes da FMUL e representá-los junto de órgãos decisores e representativos a nível institucional, pedagógico e científico, dentro e fora da academia;
 - b) Promover a integração dos estudantes da FMUL na vida universitária e académica e na comunidade;
 - c) Contribuir ativamente para a promoção da saúde e bem-estar dos estudantes da FMUL, bem como da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural;
 - d) Participar na definição da política educativa da FMUL e da Universidade de Lisboa (ULisboa), bem como a nível nacional;
 - e) Participar na definição de políticas e nas atividades das estruturas que integra;
 - f) Cooperar com organizações de estudantes nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos e cuja colaboração seja relevante para os interesses da AEFML e dos seus estudantes.

Artigo 6.º

Princípios Fundamentais

- 1) A AEFML é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses dos estudantes da FMUL, sendo proibida a ingerência dessas entidades na sua organização.
- 2) A AEFML pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer a apoio financeiro do Estado e de outras organizações, tendo em vista o desenvolvimento de atividades pedagógicas, desportivas, culturais e sociais, sem que por esta via ponha em causa a sua independência, nos termos no disposto no número anterior.
- 3) A AEFML goza de autonomia em relação aos órgãos da FMUL e da ULisboa na elaboração das suas normas internas, eleição dos Órgãos Sociais, na elaboração dos

seus Estatutos, na administração do respetivo património, na gestão do espaço próprio ou espaço que lhe seja afeto e na definição dos seus planos de atividades.

- 4) Todos os estudantes da FMUL têm o direito de participar na vida associativa.
- 5) Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém deve ser privilegiado ou prejudicado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, estado de saúde, situação económica, condição social ou outras passíveis de discriminação.
- 6) A atividade de qualquer Órgão Social da AEFML deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os restantes Órgãos Sociais.

Artigo 7.º

Sigla, Emblema e Designação Internacional

- 1) A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa pode ser identificada pela sigla AEFML.
- 2) A AEFML adotará como emblema aquele que consta do Anexo I aos presentes Estatutos.
- 3) Sempre que necessário, poderá ser utilizada como designação internacional: *Students' Association of the Faculty of Medicine - University of Lisbon.*

TÍTULO II

Receitas e Património

Artigo 8.º

Receitas e Património

- 1) A AEFML é uma associação sem fins lucrativos.
- 2) As receitas da AEFML advêm de:
 - a) Quotas dos seus associados;



14

- b) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Exploração do património da AEFML, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
 - d) Doações e outras participações que lhe sejam atribuídas.
- 3) O património da AEFML inclui:
- a) Património financeiro;
 - b) Espaços próprios ou a ela cedidos;
 - c) Materiais adquiridos ou doados por outras entidades;
 - d) Material histórico.
- 4) Os espaços e materiais da AEFML devem ser conservados e remodelados de acordo com as necessidades.
- 5) O património da AEFML deve ser gerido de acordo com um plano estratégico e financeiro, definido pela Direção da AEFML (DAEFML), aprovado em Reunião Geral de Alunos (RGA) e revisto a cada dois anos.
- 6) Qualquer despesa da DAEFML correspondente a um valor igual ou superior a cinco por cento (5%) do património financeiro da AEFML deverá, acompanhada do respetivo âmbito, objetivo e plano de execução, ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovada em RGA.
- 7) Qualquer compromisso contratual relativo a receitas ou despesas correspondentes a um valor igual ou superior a cinco por cento (5%) do património financeiro da AEFML e que vigore por um período superior ao mandato da DAEFML em exercício de funções, deverá ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em RGA.

Artigo 9.º

Normas de Tesouraria

- 1) A Direção da AEFML deve elaborar e apresentar normas de tesouraria, que devem ser apresentadas e votadas na primeira RGA ordinária de cada mandato.

[Handwritten signature and initials]

- 2) Das normas de tesouraria, deve constar a regulamentação da movimentação das contas bancárias da AEFML, salvaguardando-se a necessidade de mais do que uma autorização de entre o Presidente, os Vice-Presidentes e o Tesoureiro da DAEFML.

Artigo 10.º

Fundo de Reserva

- 1) A AEFML possui um Fundo de Reserva, com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial e/ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias;
- 2) O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento dirigido à RGA convocada para o efeito, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- 3) O Fundo de Reserva da AEFML é regido por regulamento próprio, devendo o mesmo ser aprovado em RGA.

TÍTULO III Dos Associados

Artigo 11.º

Categorias de Associados

- 1) A AEFML compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.
- 2) São associados ordinários da AEFML todos os estudantes dos cursos de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento lecionadas na FMUL que se inscrevam como tal, de acordo com o procedimento que vier a ser determinado pela DAEFML.
- 3) São associados extraordinários da AEFML os estudantes provenientes de outras instituições de ensino abrangidos por programas de intercâmbio, que se inscrevam como tal, mediante deliberação da DAEFML.
- 4) São associados honorários da AEFML as pessoas que, pelos seus méritos e serviço prestados à FMUL ou à AEFML, sejam como tal declarados em RGA, por maioria dos

estudantes presentes, mediante proposta da DAEFML ou de cinquenta associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

- 1) São direitos dos associados ordinários da AEFML:
 - a) Eleger e ser eleitos para cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que a AEFML lhes proporciona;
 - c) Participar nas atividades organizadas ou patrocinadas pela AEFML;
 - d) Assistir a todas as RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - e) Fazer propostas e sugestões à DAEFML;
 - f) Pedir a convocação de RGA extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - g) Consultar todos os documentos da AEFML e ser esclarecidos sobre qualquer assunto relativo à AEFML;
 - h) Possuir forma de comprovar o seu estatuto de associado ordinário;
 - i) Utilizar os espaços de estudo da AEFML, bem como ter possibilidade de reservar os espaços da AEFML para atividades de interesse à AEFML ou à FMUL.

- 2) São deveres dos associados ordinários da AEFML:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
 - b) Respeitar a sigla e o emblema da AEFML;
 - c) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFML;
 - d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
 - e) Tratar com respeito todos os membros dos órgãos sociais da AEFML e os seus funcionários;
 - f) Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos da AEFML;

- g) Comparecer e participar nos trabalhos da RGA;
- h) Cumprir com os termos definidos anualmente pela DAEFML para inscrição ou renovação como associado;
- i) Respeitar as normas de utilização dos espaços AEFML.

Artigo 13.º

Perda de Qualidade de Associado Ordinário

- 1) Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:
 - a) Não cumprir com os termos definidos anualmente pela DAEFML para inscrição ou renovação como associado;
 - b) Praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AEFML ou dos seus associados, seja alvo de destituição da categoria de associado, nos termos do artigo 82.º.

Artigo 14.º

Readmissão

- 1) Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:
 - a) Estando abrangido pela alínea a) do artigo anterior, vier a cumprir com os termos definidos anualmente pela DAEFML para inscrição ou renovação como associado;
 - b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior seja ilibado da acusação pela RGA por maioria absoluta dos presentes, após esta ter reapreciado a revisão do processo, a requerimento do interessado ou de outro associado.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários

- 1) Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos no ponto 1 do artigo 12.º, à exceção das alíneas a), d), f) e g), bem como do direito a assistir às RGA sem direito de voto.

[Handwritten signature and initials]

- 2) Os associados extraordinários gozam dos deveres previstos no ponto 2 do artigo 12.º, à exceção das alíneas d) e g).
- 3) Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados extraordinários, excetuando-se o direito de assistir às RGA e o previsto na alínea b) do ponto 1 do artigo 12.º e na alínea h) do ponto 2 do mesmo artigo.

TÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais**

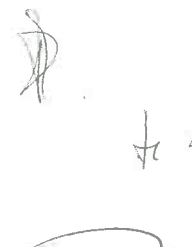
Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 16.º **Órgãos Sociais**

- 1) São Órgãos Sociais da AEFML;
 - a) A Reunião Geral de Alunos;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho de Representantes.
- 2) Os órgãos das alíneas b) e c) do ponto anterior e a Mesa da RGA são eleitos anualmente e por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 17.º **Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, iniciando-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da RGA, salvo se o titular do cargo eleito se encontrar em substituição, após demissão ou cessação definitiva de funções do antigo titular, situação na qual o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.



Capítulo II Da Reunião Geral de Alunos

Artigo 18.º

Definição

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AEFML e é constituída pela Mesa da RGA e por todos os estudantes da FMUL, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Reunião Ordinária

- 1) A RGA reúne ordinariamente três (3) vezes por ano:
 - a) Até vinte dias (20) úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEFML;
 - b) No terceiro (3º) ou quarto (4º) mês do mandato;
 - c) No último mês de mandato da Direção.
- 2) Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea a) do ponto anterior constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do novo mandato;
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Votação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - d) Apresentação, discussão e votação das Normas de Tesouraria.
- 3) Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea b) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação do Regulamento Interno das Secções;
 - b) Apresentação do Regulamento Interno da DAEFML.
- 4) Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea c) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;

[Handwritten signature]
[Handwritten date]

- b) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante.

Artigo 20.º
Reunião Extraordinária

- 1) A RGA reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:
 - a) Da Mesa da RGA;
 - b) Da DAEFML;
 - c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - d) De pelo menos dez por cento (10%) dos estudantes da FMUL, dos quais metade tem de estar presente, sob pena de esta não se realizar;
 - e) De um associado que tenha sido objeto da aplicação de uma sanção disciplinar;
 - f) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no ponto dois (2) do artigo 77.º.

Artigo 21.º
Convocação

- 1) A RGA é convocada pelo Presidente de Mesa da RGA mediante aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. Em reforço de tais formas de convocação, admite-se a utilização de avisos colocados em locais visíveis da Faculdade, correio eletrónico ou outros meios de divulgação *online*, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
- 2) Na convocatória deverá ser indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3) Se o Presidente de Mesa da RGA não convocar RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, qualquer grupo de dez por cento (10%) da FMUL poderá fazê-lo, nos termos do disposto nos pontos anteriores do presente artigo.

Artigo 22.º

Processo de Urgência

1. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa pode convocar a RGA com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, através da colocação de aviso em locais visíveis da Faculdade, onde se indica o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como da divulgação através de correio eletrónico ou outros meios de divulgação *online*.

Artigo 23.º

Quórum

- 1) A RGA reúne com a presença mínima de metade dos estudantes da FMUL.
- 2) Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reúne quinze (15) minutos mais tarde com a presença de, no mínimo, cinco por cento (5%) dos estudantes da FMUL.
- 3) Caso não se reúna o número mínimo de presenças, referente à alínea imediatamente anterior, a RGA reúne quinze (15) minutos mais tarde, reunindo, com carácter vinculativo, com o número de estudantes presentes.
 - a) No caso de reuniões convocadas ao abrigo do artigo 22.º, caso não se reúna o mínimo de presenças referente ao ponto dois (2) deste artigo, a RGA reúne quinze (15) minutos mais tarde com o número de estudantes presentes, não tendo as suas deliberações carácter vinculativo.

Artigo 24.º

Competência

- 1) Compete à RGA:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AEFML, lhe forem apresentadas;
 - b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AEFML;
 - c) Alterar os Estatutos da AEFML;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- d) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito;
- e) Deliberar acerca de qualquer ação disciplinar a tomar no seio da AEFML, nomeadamente acerca de sanções disciplinares que lhe sejam propostas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25.º

Deliberações e Regras de votação

- 1) As deliberações da RGA são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.
- 2) Cada estudante tem direito a um voto.
- 3) Nenhum estudante se pode fazer representar nas RGA.

Capítulo III

Da Mesa da Reunião Geral de Alunos

Artigo 26.º

Definição

- 1. A Mesa da Reunião Geral de Alunos preside à RGA, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e do Regimento da RGA.

Artigo 27.º

Composição e Eleição da Mesa

- 1) A Mesa da RGA é eleita anualmente por maioria simples e compõe-se de:
 - a) Um (1) Presidente;
 - b) Um (1) Vice-Presidente;
 - c) Um (1) Secretário.

[Handwritten signature]
4113
[Handwritten flourish]

Artigo 28.º **Competências**

- 1) Compete à Mesa da RGA:
 - a) Convocar as RGA nos termos do disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Redigir a ata da RGA, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa da RGA;
 - c) Dar conhecimento da ata da RGA anterior, submetendo-a a discussão e votação;
 - d) Dar conhecimento à RGA de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e) Convocar as eleições para os titulares de cargos eleitos da AEFML, depois de ouvida a DAEFML e o Conselho Fiscal;
 - f) Convocar referendos, mediante apresentação de proposta da DAEFML, nos termos do artigo 61.º;
 - g) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento da RGA;
 - h) Elaborar o Regulamento Eleitoral;
 - i) Assumir, quando solicitada, a organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos Representantes dos estudantes nos órgãos da Faculdade e da Universidade.
- 2) De todas as decisões da Mesa da RGA cabe recurso ao plenário da RGA.

Artigo 29.º **Competências do Presidente da Mesa**

- 1) Compete ao Presidente da Mesa da RGA:
 - a) Presidir aos trabalhos da RGA;
 - b) Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da RGA e as atas das RGA;
 - c) Presidir à Comissão Eleitoral;
 - d) Dar posse aos Órgãos Sociais do respetivo mandato e ao Presidente da Mesa da RGA do mandato seguinte, enquanto último ato do mandato.

Artigo 30.º

Competências do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa

1. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa da RGA

- 1) Na falta de um (1) membro da Mesa da RGA, os trabalhos poderão ser conduzidos pelos restantes membros da Mesa.
- 2) Na falta simultânea de dois (2) ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião, ato que deve ser presidido por um membro dos órgãos sociais que se encontre presente.
- 3) Em caso de cessação definitiva de funções de dois (2) ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para concluir o respetivo mandato.

Capítulo IV

Da Direção

Artigo 32.º

Definição, Eleição e Composição

- 1) A Direção é o órgão executivo da AEFML.
- 2) A DAEFML é eleita anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
- 3) A DAEFML compõe-se de um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco (5) membros, de entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) Um (1) a três (3) Vice-Presidentes;
 - c) Um (1) Tesoureiro;
 - d) Um (1) Secretário;
 - e) Um número variável de Vogais.

Handwritten signature and the number '125' with a horizontal line below it.

- 4) A DAEFML rege-se por um Regulamento Interno, que para o efeito deverá elaborar e apresentar anualmente na segunda RGA ordinária do mandato, segundo o artigo 19.º.

Artigo 33.º
Reuniões da DAEFML

- 1) A DAEFML reúne:
- a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º
Quórum

- 1) A Direção só pode reunir com mais de metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2) Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade;
- 3) De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que é assinada por todos os presentes na reunião e que deverá estar disponível para consulta por qualquer estudante da FMUL.

Artigo 35.º
Responsabilidade

1. Cada membro da DAEFML é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela DAEFML sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

Artigo 36.º
Participação nas Reuniões

1. A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 37.º
Competências da Direção

- 1) Compete à Direção:
 - a) Fazer cumprir as atribuições da AEFML enunciadas no artigo 5.º;
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AEFML;
 - c) Administrar os bens e o património da AEFML;
 - d) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do respetivo mandato;
 - e) Disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações necessários à sua atividade sempre que sejam por este solicitados;
 - f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que pretenda realizar investimentos não previstos no Orçamento anual aprovado, superiores a cinco por cento (5%) do valor total do Orçamento, necessitando tais investimentos de aprovação em RGA;
 - g) Definir Regulamentos Internos afetos à Direção e Secções;
 - h) Exercer os poderes patronais relativamente aos funcionários da AEFML;
 - i) Fazer-se representar em todas as RGA;
 - j) Propor à RGA a admissão de associados honorários;
 - k) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AEFML, no ato de tomada de posse;
 - l) Fomentar a participação dos estudantes da FMUL nas estruturas representativas e nas atividades da comunidade académica.

Artigo 38.º
Competências do Presidente da DAEFML

- 1) Compete ao Presidente da DAEFML:
 - a) Representar a AEFML dentro e fora da FMUL;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da DAEFML e da RGA;

- c) Convocar e presidir às reuniões da DAEFML e às reuniões do Conselho de Representantes;
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFML ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
 - e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da DAEFML, o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas do mandato correspondente.
- 2) O Presidente da DAEFML poderá delegar as suas competências num dos Vice-Presidentes ou no Tesoureiro.

Artigo 39.º

Competências dos Vice-Presidentes da DAEFML

- 1) Compete aos Vice-Presidentes da DAEFML coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 40.º

Competências do Tesoureiro da DAEFML

- 1) Compete ao Tesoureiro:
 - a) Elaborar o Orçamento para o mandato;
 - b) Fazer cumprir o Orçamento;
 - c) Dar conta aos restantes membros da DAEFML, ao Conselho Fiscal e à RGA da situação financeira da AEFML sempre que tal lhe seja solicitado;
 - d) Elaborar relatórios mensais, bem como o relatório anual de contas da DAEFML;
 - e) Organizar as contas do seu mandato em colaboração com o Presidente da DAEFML.
- 2) O Tesoureiro da DAEFML poderá delegar as suas competências no Presidente ou num dos Vice-Presidentes da DAEFML.

Artigo 41.º

Competências do Secretário da DAEFML

[Handwritten signature]
18

- 1) Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
 - b) Elaborar o inventário dos haveres da AEFML.
- 2) O Secretário poderá delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

Artigo 42.º
Competências dos Vogais

- 1) Compete aos Vogais:
 - a) Definir o Plano de Atividades do seu Departamento e colaborar com o Tesoureiro da DAEFML na elaboração do respetivo orçamento;
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEFML;
 - c) Informar a Direção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 43.º
Departamentos

1. A DAEFML poderá criar, na sua dependência direta, departamentos com áreas de atuação específicas.

Artigo 44.º
Comissões Organizadoras

- 1) As Comissões Organizadoras são grupos de trabalho que podem integrar membros externos à DAEFML e que funcionam sob a alçada da mesma, estando responsáveis pela execução de projetos do Plano de Atividades da DAEFML, respeitando os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos em vigor.
- 2) As Comissões Organizadoras carecem de aprovação em Reunião de Direção da AEFML.

[Handwritten signature]
7/29

Artigo 45.º

Demissão de Membros da DAEFML

- 1) O pedido de demissão de qualquer membro da DAEFML é submetido pelo próprio ao Presidente da DAEFML, sendo dado conhecimento à restante Direção e ao Presidente da Mesa da RGA.
- 2) O pedido de demissão do Presidente da DAEFML é submetido pelo próprio ao Presidente da Mesa da RGA.

Artigo 46.º

Cessação Definitiva de Funções

- 1) Em caso de cessação definitiva de funções pelo Presidente da DAEFML, assume aquela qualidade um dos Vice-Presidente definido pela DAEFML.
- 2) Em caso de cessação definitiva de funções de um (1) Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume aquela qualidade o membro da DAEFML que o Presidente da mesma indicar.
- 3) Em caso de cessação definitiva de funções de dois (2) dos membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 32.º, a DAEFML poderá apresentar uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deve ser votada em RGA convocada expressamente para o efeito, no prazo de dez (10) dias úteis após a cessação definitiva de funções.
 - a) Caso não seja apresentada nova proposta de reestruturação interna, deverá ser convocada eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.
- 5) A cessação definitiva de funções de três (3) ou mais membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 32.º ou da maioria do total de membros da DAEFML determina a eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º

Definição, Composição e Eleição

- 1) O Conselho Fiscal é um Órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, dos Planos de Atividades e do Orçamento da DAEFML, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos Sociais.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Um (1) Presidente;
 - b) Um (1) Vice-Presidente;
 - c) Três (3) vogais.
- 3) O Conselho Fiscal é eleito anualmente por método D'Hondt.
- 4) O Conselho Fiscal não possui elementos suplentes.

Artigo 48.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - b) Fiscalizar os encargos financeiros da AEFML;
 - c) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela DAEFML;
 - d) Apreciar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da Direção, emitindo sobre os mesmos Pareceres fundamentados e apresentá-los em RGA;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da RGA sobre as matérias da sua competência;
 - f) Emitir parecer, de acordo com a alínea f) do artigo 37.º;

- g) Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a titulares de cargos eleitos da AEFML, e propor à RGA as sanções a aplicar;
- h) Zelar pela memória institucional da AEFML.

Artigo 49.º

Dever de Comparência nas RGAs

1. O Conselho Fiscal deve comparecer em todas as RGA.

Artigo 50.º

Responsabilidade

- 1) Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas decisões do Conselho Fiscal sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

Artigo 51.º

Quórum

- 1) As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 2) O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos seus trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 52.º

Demissão e Cessação Definitiva de Funções

- 1) O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é submetido pelo próprio ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento aos restantes membros do Conselho Fiscal e ao Presidente da Mesa da RGA.
- 2) O pedido de demissão do Presidente do Conselho Fiscal deve ser submetido pelo próprio ao Presidente da Mesa da RGA.

Handwritten signature and the number '22' with a horizontal line below it.

- 3) Em caso de cessação definitiva do Presidente ou de mais de metade dos elementos do Conselho Fiscal, deve o Presidente da Mesa da RGA convocar ato eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

Capítulo VI **Do Conselho de Representantes**

Artigo 53.º

Objetivo

- 1) O Conselho de Representantes é o órgão da AEFML responsável por estabelecer a comunicação entre todas as estruturas de representação dos estudantes da FMUL, promovendo a discussão de assuntos de interesse comum e a construção de uma visão estratégica para a FMUL.

Artigo 54.º

Constituição

- 1) O Conselho de Representantes é constituído:
 - a) Pelo Presidente da DAEFML, ou outro elemento da DAEFML por ele designado;
 - b) Por um (1) representante dos discentes do Conselho de Escola;
 - c) Por um (1) representante dos discentes do Conselho Pedagógico;
 - d) Por um (1) representante legítimo de cada ano, que deve pertencer à Comissão de Curso sempre que esta existir.
- 2) Os representantes designados pelos órgãos indicados nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior devem ser designados a título definitivo, aquando da convocatória da primeira reunião do Conselho de Representantes e até ao término do seu mandato.

Artigo 55.º

Reuniões

- 1) O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas (2) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que se considerar necessário.

- 2) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da DAEFML, ou a pedido de qualquer um dos elementos constituintes.
- 3) O Conselho de Representantes deve reunir com a presença de, no mínimo, metade dos seus elementos.
- 4) As reuniões do Conselho de Representantes deverão ser moderadas pelo Presidente da DAEFML.
- 5) De cada reunião deverá ser lavrada a respetiva ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os elementos presentes.
- 6) O Conselho de Representantes pode convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, mediante aprovação por todos os elementos.

Capítulo VII

Processos de Destituição

Artigo 56.º

Destituição de Titulares de Cargos Eleitos da AEFML

- 1) Qualquer titular de cargos eleitos da AEFML pode ser destituído por maioria de dois terços dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da FMUL.
- 2) As consequências da destituição são previstas na cessação permanente de funções em relação a cada cargo eleito.

Artigo 57.º

Destituição de Cargos Eleitos da AEFML

- 1) Qualquer cargo eleito da AEFML pode ser destituído por maioria de dois terços dos presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da FMUL.
- 2) A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares o mandato em curso.

Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'A'.

Handwritten number '24'.

Handwritten horizontal line.

TÍTULO V

Das Secções e Funcionários

Artigo 58.º

Secções

- 1) As Secções são estruturas empresariais da AEFML, com funcionários e regulamentos próprios, cujo objetivo é servir as necessidades dos estudantes da FMUL e contribuir para assegurar o equilíbrio financeiro da AEFML.
- 2) À data da aprovação dos presentes Estatutos, são Secções da AEFML a Secção Editorial e a Papelaria Menina Antónia.
- 3) A responsabilidade de gestão das referidas Secções pertence à DAEFML ou a outros elementos ou entidades por esta nomeados.
- 4) O funcionamento de cada Secção é regido por um Regulamento Interno próprio.
- 5) Os Regulamentos Internos das Secções deverão ser elaborados pela DAEFML e revistos sempre que se considerar necessário.
- 6) Sem prejuízo do ponto anterior, os Regulamentos Internos das Secções deverão ser apresentados anualmente em sede de RGA.
- 7) A criação de novas Secções da AEFML é feita mediante proposta da DAEFML e aprovação em RGA.

Artigo 59.º

Funcionários

- 1) São Funcionários da AEFML quaisquer indivíduos com contrato de trabalho estabelecido com a AEFML;
- 2) É competência da DAEFML discriminar quais as funções e objetivos para cada funcionário, devendo promover a contínua atualização profissional dos mesmos;

- 3) Novas contratações deverão ser submetidas pela DAEFML a aprovação em RGA;
- 4) A cessação de contratos de trabalho de funcionários da AEFML, por iniciativa da DAEFML, deve ser estabelecida de acordo com o Código do Trabalho e aprovada em RGA.

TÍTULO VI

Dos Núcleos Autónomos

Artigo 60.º

Núcleos Autónomos

- 1) A AEFML pode integrar Núcleos Autónomos.
- 2) Os Núcleos Autónomos são grupos de estudantes da FMUL que visam fomentar a participação da comunidade académica em projetos de interesse comum, respeitando os princípios fundamentais da AEFML.
- 3) Cada Núcleo Autónomo é composto por um ou mais coordenadores.
- 4) Os Núcleos Autónomos têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio Plano de Atividades.
- 5) Os Núcleos Autónomos gozam de apoio financeiro por parte da AEFML, a definir anualmente pela DAEFML ou pela RGA.
- 6) A criação de um Núcleo Autónomo pode ser feita sob proposta de qualquer grupo de estudantes da FMUL, carecendo a mesma de aprovação em reunião da DAEFML.
- 7) Da decisão da DAEFML cabe recurso à RGA.
- 8) Os Núcleos Autónomos são automaticamente extintos após um período de inatividade de dois anos ou mediante decisão da RGA.
- 9) Os Núcleos Autónomos podem usufruir dos espaços e materiais da AEFML, de acordo com o Regulamento Interno da DAEFML.

Artigo 61.º

Competências dos Núcleos Autónomos:

- 1) São competências dos Núcleos Autónomos:

- a) Elaborar anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como os respetivos Relatório de Atividades e Contas, a apresentar à DAEFML.
- b) Os Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos sociais da AEFML, sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao seu funcionamento.

TÍTULO VII

Referendos

Artigo 62.º

Referendos

- 1) O referendo é um mecanismo consultivo que pode assumir poder deliberativo e pode ter por objeto qualquer assunto de interesse para os estudantes da FMUL.
- 2) Os referendos realizados sobre assuntos relacionados com competências e atribuições da AEFML têm, quando aplicável, carácter deliberativo e vinculativo para todos os seus órgãos sempre que neles participarem, pelo menos, dez por cento (10%) dos estudantes da FMUL.
- 3) Poderão participar no referendo todos os estudantes da FMUL.
- 4) A convocatória do referendo cabe ao Presidente da Mesa da RGA, por iniciativa da DAEFML ou de pelo menos dez por cento (10%) dos estudantes da FMUL.
- 5) A realização do referendo é antecedida de uma sessão de esclarecimentos sobre a matéria em discussão, convocada pela Mesa da RGA com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
- 6) O referendo será conduzido pela Mesa da RGA e funciona, nas normas aplicáveis, nomeadamente as relativas à campanha e procedimentos eleitorais, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral em vigor e com a Lei Orgânica do Regime do Referendo.

TÍTULO VIII **Do Processo Eleitoral**

Capítulo I **Princípios Gerais**

Artigo 63.º **Princípios Gerais**

- 1) As listas concorrentes aos cargos eleitos da AEFML e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento no exercício da campanha eleitoral.
- 2) Todos os órgãos e serviços da AEFML, da FMUL e da ULisboa, quando atuem no âmbito do presente título, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras.
- 3) No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.
- 4) O processo eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral.
- 5) O Regulamento Eleitoral é elaborado pela Mesa da RGA e aprovado em RGA.
- 6) Qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovado até trinta (30) dias antes do início do mesmo.

Artigo 64.º **Convocatória do Ato Eleitoral**

As eleições para os órgãos sociais da AEFML são marcadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo o edital afixado em local visível da Faculdade até vinte (20) dias úteis antes do ato eleitoral e divulgadas através de correio eletrónico ou outros meios de divulgação online.

Artigo 65.º

Elegibilidade

- 1) Podem ser eleitos para qualquer órgão social os associados ordinários da AEFML que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.
- 2) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eleito por um mesmo associado, nos diferentes órgãos da AEFML.

Artigo 66.º

Regime de Eleição

- 1) Os elementos candidatos à Mesa da RGA, ao Conselho Fiscal e à DAEFML candidatam-se em listas fechadas e independentes.
- 2) As listas candidatas à Mesa da RGA e da DAEFML são eleitas individualmente por maioria simples.
- 3) Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos por método D'Hondt.

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 67.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 68.º

Composição da Comissão Eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA que preside e por um elemento de cada lista concorrente.
- 2) O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser candidato em nenhuma das listas candidatas.
- 3) O Presidente da Mesa da RGA é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário da Mesa de RGA.
- 4) Cada lista pode indicar um membro efetivo e um membro suplente.
- 5) Os responsáveis das listas concorrentes são indicados no momento de apresentação da lista respetiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
- 6) As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do ponto quatro (4).

Artigo 69.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1) Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, de acordo com os presentes Estatutos;
 - b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
 - d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
 - e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

Artigo 70.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de candidaturas.
- 2) A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, com vinte e quatro (24) horas de antecedência mínima.
- 3) Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do ponto dois (2), desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
- 4) A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 5) A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Capítulo III

Capacidade Eleitoral

Artigo 71.º

Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

- 1) Gozam da capacidade eleitoral passiva os associados ordinários da AEFML no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Gozam da capacidade eleitoral ativa todos os estudantes da FMUL.

Artigo 72.º

Cadernos Eleitorais

- 1) O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes da FMUL, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da FMUL e da AEFML.

Handwritten signature and the number '131'.

- 2) Os cadernos eleitorais devem estar afixados em lugar acessível e enviados por correio eletrónico durante os sete (7) dias que precedem o ato eleitoral, para consulta dos interessados.
- 3) Qualquer estudante pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três (3) dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou da omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 73.º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

- 1) Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a RGA, que é convocada com caráter de urgência.
- 2) O prazo de recurso é de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir do momento da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
- 3) O recurso tem efeitos suspensivos.

Capítulo IV Candidaturas

Artigo 74.º

Requisitos das Listas Candidatas

- 1) As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de dez por cento (10%) dos estudantes da FMUL, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
- 2) As listas são acompanhadas pela apresentação de um programa eleitoral.
- 3) Não poderão ser aceites listas cujos programas eleitorais se apresentem contrários aos princípios de independência, não discriminação, participação democrática e autonomia previstos nos presentes Estatutos.
- 4) As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos onde conste o nome e número de aluno, bem como

cópia do cartão de cidadão ou passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.

- 5) A filiação partidária ou qualquer facto que possa pôr em causa o princípio da independência do ponto um (1) do artigo 7.º é sujeita à entrega de auto-declaração de idoneidade junto da Comissão Eleitoral.
- 6) Nenhum associado pode figurar como candidato em duas (2) listas diferentes.
- 7) Cada lista deve conter o número de candidatos correspondentes ao órgão da AEFML a que se candidata.

Artigo 75.º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues ao Presidente da Mesa da RGA ou na Secretaria da AEFML, contra recibo, até hora a definir pelo Presidente de Mesa da RGA do décimo quinto (15º) dia anterior ao ato eleitoral.

Capítulo V

Campanha Eleitoral

Artigo 76.º

Período de Campanha Eleitoral

- 1) A campanha eleitoral decorre durante um período mínimo de cinco (5) dias e máximo de oito (8) dias, terminando às zero horas (00h00) do dia anterior ao dia previsto para o sufrágio, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral a decisão relativa à duração da campanha eleitoral.

Capítulo VI

Reclamação e Impugnação

Artigo 77.º

Reclamação junto da Comissão Eleitoral

[Handwritten marks and signature]
33

- 1) Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, até um (1) dia útil após a afixação dos resultados.
- 2) A Comissão Eleitoral julgando procedente de tal reclamação, convoca uma RGA destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três (3) dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 78.º
Impugnação

- 1) Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:
 - a) O acordo, escrito ou verbal, de uma lista com qualquer entidade ou pessoa externa a troco de contrapartidas;
 - b) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida do voto numa lista;
 - c) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - d) Violação explícita do Regulamento Eleitoral;
 - e) Violação dos presentes Estatutos.
- 2) Qualquer ocorrência prevista no ponto anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII
Tomada de Posse

Artigo 79.º
Tomada de Posse

- 1) O Presidente da Mesa da RGA empossa os associados eleitos, no prazo de dez (10) dias úteis após a afixação dos resultados do ato eleitoral, sendo lavrada a ata da tomada de posse, assinada por este e pelos associados eleitos.
- 2) Após a realização do ato eleitoral, até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.

- 3) A Direção cessante deve entregar todos os valores e documentos da AEFML à Direção eleita.
- 4) Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

TÍTULO IX Das Sanções

Artigo 80.º Âmbito

- 1) As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis aos associados e titulares de cargos eleitos são:
 - a) A advertência;
 - b) A suspensão;
 - c) A destituição.

Artigo 81.º Advertência

- 1) A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos estatutos ou regulamentos por negligência ou sem consequências graves;
 - b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AEFML.

Artigo 82.º Suspensão

- 1) A suspensão, que implica a perda dos direitos de associado ou direito de exercício de cargo eleito por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um (1) ano, será aplicável nos seguintes casos:

[Handwritten signature]
435

- a) Violação das normas estatutárias e regulamentares;
- b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFML, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- c) Reincidência em comportamento punido por advertência.

Artigo 83.º

Destituição

- 1) A destituição implica a perda definitiva do direito de exercício de cargo eleito ou a perda da qualidade de associado, sendo aplicável nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em comportamento punido com suspensão;
 - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFML de forma muito grave, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.
- 2) Sempre que a destituição seja aplicável a um associado da AEFML, a decisão deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos estudantes presentes na RGA expressamente convocada para o efeito.

Artigo 84.º

Processo de Inquérito

- 1) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, conduzido pelo Conselho Fiscal, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O visado terá dez (10) dias úteis para apresentar a sua defesa após a notificação.
- 2) O Conselho Fiscal deverá propor à RGA a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores do presente capítulo.
- 3) A RGA deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos estudantes presentes.
- 4) Podem requerer a abertura do inquérito a RGA, a Direção e o Conselho Fiscal.

TÍTULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 85.º

Alteração aos Estatutos

- 1) A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos pode ser tomada depois de decorridos doze meses sobre a sua entrada em vigor:
 - a) Pela RGA;
 - b) Pela Mesa da RGA;
 - c) Pela DAEFML.
- 2) O processo de alteração dos Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da RGA.
- 3) Todos os estudantes da FMUL têm o direito de apresentar propostas de alteração e de serem esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
- 4) No processo de alteração dos Estatutos, é obrigatória a realização de RGA para esclarecimento dos estudantes e para apresentação de propostas de alteração;
- 5) A aprovação dos Estatutos deverá ser feita em sede de RGA expressamente convocada para o efeito e mediante aprovação por parte de três quartos dos associados presentes;
- 6) Em alternativa ao ponto anterior, a aprovação dos estatutos poderá ser feita por referendo, nos termos do artigo 62.º, que deverá obter a participação de, pelo menos, dez por cento (10%) dos estudantes e aprovação por parte de três quartos dos votantes presentes.

8

137

TÍTULO XI Disposições Finais

Artigo 86.º Dissolução e Destino dos Bens


- 1) A dissolução da AEFML só é válida se aprovada por três quartos do número total dos associados.
- 2) Em caso de dissolução, os bens da AEFML são atribuídos de acordo com a deliberação tomada nessa mesma RGA.

Artigo 87.º Interpretação e Integração de Lacunas

- 1) Os casos omissos nos presentes Estatutos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
- 2) As omissões nos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão em sede de RGA.

Artigo 88.º Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Rafael Pereira 

A Notícia, Ana de Toledo Borges